



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 020/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Como se sabe, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias por muitas vezes colocam sua saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos.

Os Agentes Comunitários de Saúde são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as unidades de pronto atendimento e hospital, desafogando os atendimentos nesses locais. Tais profissionais também trabalham com a prevenção de doenças, inclusive fazendo o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, hipertensos, diabéticos, dentre outros.

Já os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Promovem a inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, promovendo a aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

Lado outro, o Ministério da Saúde deposita na conta do Fundo Municipal de Saúde uma parcela anual de incentivo financeiro para ajudar a custear as despesas com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais e considerando a necessidade de valorizar o bom serviço desenvolvido pelo mesmo, o presente projeto de lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias um justo e merecido incentivo financeiro adicional (abono), no corrente ano, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada agente.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2025.


TIAGO ROCHA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº ____, de 13 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, a título de incentivo financeiro adicional (abono), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exclusivamente em relação ao exercício de 2024.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única e individualizada, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções no Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta lei:

I - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que permaneceu afastado de suas funções por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ao longo do ano de 2024;

II - O agente comunitário de saúde e o agente de combate a endemias que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do agente comunitário de saúde e do agente de combate a endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2025.



TIAGO ROCHA
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 25/02/2025 16:55

Checksum: **3B3159810D6FC8248D5F3A1841ECA230CF583779D4F02E08E4800D9142F3B0CC**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.